

Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 15 DE AGOSTO DE 2000 - ANO III - N° 37

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 274 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 - Dispõe sobre o controle de populações animais, a prevenção e o controle de Zoonoses no Município de Sobral, e dá outras providências. CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Sobral, passam a ser regulados pela presente Lei. Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social através do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), responsáveis, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior. Art. 3 Para efeitos desta Lei, entende-se por: I Zoonoses infecção ou doença infecciosa, transmissível por meios naturais, entre animais vertebrados e o homem. II Órgão Sanitário Responsável Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social através do Centro de Controle de Zoonoses. III Animais de Estimação os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem; IV Animais de Uso Econômico as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica; V Animais Sinantrópicos as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros; VI Animais Soltos todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção; VII Animais Apreendidos todo e qualquer animal capturado por servidores do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos Depósitos Municipais de animais e destinação final; VIII Depósitos Municipais de Animais dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e/ou quaisquer outras instalações apropriadas e credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos; IX Cães Mordedores Viciosos os causadores de mordeduras a pessoas ou a outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida; X Maus Tratos toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso, carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de proteção aos animais); XI Condições Inadequadas a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas e/ou zoonoses, ou ainda, em alojamento de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos; XII Animais Selvagens os pertencentes às espécies não domésticas; XIII Fauna Exótica animais de espécies estrangeiras; XIV Animais Ungulados os mamíferos com os dedos revestidos de cascos; XV Coleções qualquer quantidade de água parada. CAPÍTULO II -DOS OBJETIVOS DE CONTROLE - Art. 4 Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses: I Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes; Preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência de Saúde Pública Veterinária. Art. 5 Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais: I Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais; II Preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando danos ou incômodos causados por animais. CAPÍTULO III - DA APREENSÃO DE ANIMAIS - Art. 6º - É proibida a permanência, manutenção e o trânsito de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público. Art. 7 - É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado da coleira e guia, conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal. Parágrafo Único Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados. Art. 8 - Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por Agente Sanitário ou comprovada mediante duas ou mais notificações feitas pelo serviço de saúde ou boletins de ocorrência policiais. Art. 9 Será apreendido todo e qualquer animal: I Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público; II Suspeito de raiva ou outra zoonose; III Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste; IV Mantido em condições inadequadas de vida e alojamento; V Cuja criação ou uso sejam vedados pela presente Lei; VI Mordedor vicioso, condição esta constatada por Agente Sanitário ou comprovada mediante duas ou mais notificações feitas pelo serviço de saúde ou boletins de ocorrência policial. Parágrafo Único - Os animais que forem apreendidos em desobediência ao estabelecido nesta Lei, serão: a) Mantidos, por até 03 (três) dias úteis, em canil público à disposição de seu proprietário; b) Animais doentes, com lesões físicas ou sanitariamente comprometidos poderão ser eliminados de imediato, devendo o profissional responsável emitir laudo técnico consubstanciado a decisão; c) Somente poderão ser resgatados se constatado, por Agente Sanitário, a inexistência de sinais de zoonoses, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e o proprietário quitar taxas públicas correspondentes à remoção, transporte e manutenção do animal. Art. 10 O animal cuja apreensão foi impraticável pelos métodos convencionais de captura poderá, a juízo do Agente Sanitário, ser submetido a métodos especiais, inclusive o uso de fármacos. Art. 11 O Poder Público Municipal, assim como o Centro de Zoonoses e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, não respondem por indenização nos casos de: I Dano ao animal apreendido, bem como seu óbito; II Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo

Valorize seus atos, publique no IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- Prefeito

CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito

FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito

IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município

JOÃO DE AGUIAR PUPO

(Respondendo)

Secretário de Administração e Finanças

LUÍS EDÉSIO SOLON

Secretária de Educação

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Secretário de Saúde e Assistência Social

LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente

ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO

(Respondendo)

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

(Respondendo)

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo

LUÍS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município

JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175

http://www.sobral.ce.gov.br e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

animal durante o ato de apreensão. CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS - Art. 12 Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, regulamentadas pelo Órgão Sanitário Responsável: I Resgate - processo de liberação do animal apreendido para seu proprietário ou preposto, mediante pagamento das taxas; II Leilão em hasta pública - liberação mediante maior oferta; III Adoção - processo de liberação de animal apreendido, cujo dono não o resgatou em tempo hábil, para quem se dispor a assumir responsabilidade por este, mediante o pagamento das taxas correspondentes; IV Doação - liberação de animal apreendido, cujo dono não o resgatou em tempo hábil, para quem assumir responsabilidade por este, mediante a isenção de taxas; V
Eutanásia - sacrifício de animal, utilizando-se técnicas
preconizadas pela organização mundial de saúde, sem provocar
dor, pavor e sofrimento ao animal sacrificado. Art. 13 Os atos
danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade
de seus proprietários ou prepostos. Parágrafo Único Quando o
ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, entender-se-á
a este a responsabilidade a que alude o presente artigo. Art. 14 É
de responsabilidade dos proprietários, a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos
dejetos por eles deixados nas vias públicas. CAPÍTULO V - DAS
SANÇÕES - Art. 15 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, os Agentes Sanitários, independentemente de outras
sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal e Estadual,
poderão aplicar as seguintes penalidades: I Multa; II Apreensão
do animal; III Interdição total ou parcial, temporária ou
permanente, de locais ou estabelecimentos; IV Cassação de
alvará. Art. 16 A pena de multa será invariável de acordo com a gravidade da infração, como se segue:

		a de la	in Paul on male	ii ii	MÍNIMO	MÁXIMO
I - P	ara in	fração de	natureza lev	re	lares Manuel	arcar are
	HERMAN			166.12	01 UFM	10 UFM's
11 – 1	Para ii	nfrações	de natureza g	rave	saroushira;	pressourche.
		in a set			10 UFM's	20 UFM's
III acim	– a de n		infrações gravissima	de	20 UFM's	30 UFM's

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a natureza da gravidade das infrações será caracterizada e determinada pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). § 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. § 3º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de quaisquer outras penalidades previstas no artigo 15 desta Lei. § 4º-Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a reincidência da infração de mesma natureza, autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará. Art. 17 Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades previstas no artigo 15 desta Lei. Parágrafo Único O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à pena de multa, sem prejuízo das demais penas cabíveis. Art. 18 Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 15, o proprietário do animal apreendido, ficará sujeito ao pagamento de despesas com transporte, de alimentação, e outras. Art. 19 Os animais apreendidos deverão ser retirados dentro do prazo de 03 (três) dias, mediante pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva. Parágrafo Único Em caso de apreensão de animais em outros municípios conveniados com o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) os prazos estipulados neste artigo obedecerão ao disposto nos seus respectivos Códigos de Posturas, e, verificada a inexistência destes, ficarão de acordo com os prazos estabelecidos nesta Lei. Art. 20 Os animais da espécie canina, deverão ser anualmente registrados (incluir, se for o caso, equinos,

asininos, muares e outros). Parágrafo Único O registro de animais será regulamentado por decreto do Executivo. Art. 21 Tratando-se de animal identificado, seus proprietários serão notificados, devendo retirá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, não sendo estes resgatados, poderão sofrer o que estipula o artigo 12, I, II, III, IV e V, desta Lei. CAPÍTULO VII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 22 É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada. Parágrafo Único Os animais não mais desejados por seus proprietários, serão encaminhados ao Órgão Sanitário Responsável. Art. 23 O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas. Art. 24 A manutenção de animais em interior condominiais será regulamentada pelas suas respectivas convenções. Art. 25 Todo proprietário de animais, é obrigado a manter seu cão, gato, ou outros animais susceptíveis à raiva. anualmente imunizados contra esta zoonose. Art. 26 Em caso de óbito do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao Serviço Municipal competente. Art. 27 Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica. Art. 28 É proibido o acúmulo de lixo, materiais inserviveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos. Art. 29 Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos. Art. 30 Nas propriedades privadas e obras de construção civil, é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos. Art. 31 É proibida a criação e manutenção de animais de espécie suína em zona urbana. Criação e manutenção de animais ungulados, em zona urbana, com exceção dos suínos, será regulamentada pelo Órgão Sanitário Responsável. Art. 32 São proibidos no Município de Sobral, salva as exceções estabelecidas nesta Lei e situações excepcionais, a juízo do Órgão Sanitário Responsável, a criação, a manutenção e o alojamento de animais selvagens da fauna exótica. Art. 33 Somente será permitida a exibição pública ou circense de animais, após a concessão do laudo específico, emitido pelo Orgão Sanitário Responsável. Parágrafo Unico O laudo mencionado neste artigo, apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, oportunidade esta, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais. Art. 34 Qualquer animal que esteja evidenciando sinais clínicos de raiva, ou qualquer outra espécie de zoonose, constatada por Médico Veterinário, deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). Parágrafo Único Comprovada a infecção por zoonose, dependendo da gravidade e contagiosidade desta, o animal poderá ser sacrificado ou liberado para tratamento em clínica particular, por determinação do Agente Sanitário (Médico Veterinário) responsável. Art. 35 Não serão permitidos, em residências particulares, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a 90 (noventa) dias. § 1º - A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizará um canil de propriedade privada. § 2º - Os canis de propriedade privada, somente poderão funcionar, após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, a expedição de laudo pelo Orgão Sanitário Responsável, tendo este que ser renovado anualmente. Art. 36 É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, e de uso coletivo, tais como: cinema, teatro, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais de saúde, escolas, piscinas ou feiras. Parágrafo Único Excetuam-se da proibição deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legais e adequadamente

instalados, destinados a criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais. Art. 37 É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, ainda que domesticados, em vias e logradouros públicos, ou ainda em locais de livre acesso ao público. Art. 38 Os estabelecimentos de comercializaçã de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos a obtenção de laudo emitido pelo Órgão Sanitário Responsável, que deverá ser renovado anualmente. Parágrafo Único O laudo mencionado neste artigo, apenas será concedido após vistoria efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção dos animais. Art. 39 As cocheiras e os estábulos existentes na cidade, vilas, e povoados do Município, obedecerão ao seguinte: I Possuir muros divisórios, com dois metros de altura no mínimo, separados dos terrenos limítrofes; distância mínima de 05 (cinco) metros à construção e divisa de lotes; III Possuir sarjetas de revestimentos impermeáveis para água residual e sarjetas de contorno para águas das chuvas; IV Possuir depósitos para estrumes com capacidade para receber a produção de 24 (vinte e quatro) horas a qual deve ser diariamente removida para a zona rural, ou local adequado determinado pelo Orgão Municipal Competente. V - Possuir depósitos para forragens isolados da parte destinada aos animais, devidamente vedado; VI Obedecer a um recuo de pelo menos 20 (vinte) metros de alinhamento do logradouro. Art. 40 - É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal. Parágrafo Único - É obrigatório o uso de sistema de frenagem acionado especialmente quando de descidas de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo. Art. 41 Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão: 01 (hum) cargo de Coordenador; 02 (dois) cargos de Assistente Técnico; 02 (dois) cargos de Gerente, na forma definida no Anexo Único desta Lei. Art. 42 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 43 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de agosto de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

CARGO	QTD.	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
COORDENADOR	01 (hum)	DAS-7	RS 234,37	R\$ 1.067,73
GERENTE	02 (dois)	DAS-6	R\$ 208,34	R\$ 963.55
ASSISTENTE TÉCNICO	02 (dois)	DAS-3	R\$ 156,26	R\$ 494,79

LEI Nº 275 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 - Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ESPECIAL ao vigente orçamento que indica e dá outras providências. Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, na forma de CRÉDITO ESPECIAL, na quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), de conformidade com o art.43 § 1°, item III da Lei n° 4.320/64, de acordo com o anexo I desta Lei. Art. 2° - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior será coberto com a anulação das dotações constantes do anexo II. Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de agosto de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ANEXO I DA LEI N° 275 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO II DA LEI Nº 275 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 ANULAÇÃO DE CRÉDITO

LEI Nº 276 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 - Dispõe sobre a isenção tributária aos contribuintes convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências. Art. 1º Ficam isentos, no exercício financeiro subseqüente, os cidadãos convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral para prestarem serviços à Justiça Eleitoral: I - dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal; II em 10 % (dez por cento) do Imposto Sobre Serviço ISS, dos figurados na qualidade de profissional autônomo. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de agosto de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

LEI COMPLEMENTAR N° 009 DE 09 DE AGOSTO DE 2000

- Dá nova redação ao art. 119 da Lei Complementar nº 006 de 01 de fevereiro de 2.000 e dá outras providências. Art. 1º - O art. 119 da Lei Complementar nº 006 de 01 de fevereiro de 2.000, terá a seguinte redação: " Art. 119 Fica obrigado o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não promova seu adequado aproveitamento, à luz do Plano Diretor, ao parcelamento ou edificação compulsórios realizados pelo Poder Público Municipal. Parágrafo Unico Em qualquer zona de uso, nas edificações existentes com uso inadequado serão permitidas apenas obras de manutenção relativas à segurança, conservação e higiene, ficando proibido o acréscimo de área construída e/ou pavimentada, até que se defina sua relocalização." Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de agosto de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1305/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 5º da Lei Municipal Nº 110 de 13 de março de 1997, RESOLVE: nomear o Sr. JOSÉ MARIA LEITE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local II DNM 2 Distrito de Aracatiaçu, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 1306/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar o Sr. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Procurador Assistente, DAS-07, lotado na Procuradoria Geral do Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ATO Nº 1307/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: nomear o Sr. ANTÔNIO CARLOS RÊGO CAVALCANTE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Procurador Assistente DAS - 07 lotado na Procuradoria Geral do Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 035-/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 2.229/99, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53 inciso III letra "b" da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento a partir de 1º de agosto de 2000, da Servidora Sra. MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Professora, Matrícula Nº 1748, lotada na Secretaria de Educação, deste município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 31 de julho de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 036-/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 2.299/99, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53 inciso III letra "b" da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento a partir de 1º de agosto de 2000, da Servidora Sra. MARIA JOSÉ MONTEIRO DAS NEVES, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Professora, Matrícula Nº 1764, lotada na Secretaria de Educação, deste município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 31 de julho de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 037-/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 8.324/99, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53 ineiso III letra "b" da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento a partir do dia 1º de agosto de 2000 da Servidora Sra. FELINA RODRIGUES DE VASCONCELOS, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Regente Auxiliar de Ensino, Matrícula Nº 1250, lotada na Secretaria de Educação, deste município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 31 de julho de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 045-/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alinea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 4.204/00, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica do Municipio, c/c Art. 53 inciso III letra "b" da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da Servidora Sra. ANTÔNIA RODRIGUES DE SOUSA, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Professora, Matrícula Nº 2624, lotada na Secretaria de Educação, deste município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 31 de julho de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 048-/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 4.157/2000, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53 inciso III letra "d" da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da Servidora Sra. RAIMUNDA DA SILVA ANDRADE, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Zeladora, Matrícula Nº 3103, lotada na Secretaria de Educação, deste município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 14 de agosto de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sobral, convoca os pensionistas abaixo relacionados à comparecerem a Coordenação de Pessoal e Recursos Humanos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação deste a fim de atualizar cadastro de ficha funcional. O não comparecimento implicará nas sanções cabíveis. 01 ANTÔNIA XAVIER SOARES(SEC. DE ADMINISTRAÇÃO) MAT. 3558 PENSIONISTA. 02 BELARMINA NEGREIROS BASTOS(SEC. DE ADMINISTRAÇÃO) MAT. 4559 INATIVA. 03. EULÁLIA DA PONTE SILVA(SEC. DE ADMINISTRAÇÃO) MAT. 3527 INATIVA. 04. FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES(SEC. DE ADMINISTRAÇÃO) MAT. 3561 PENSIONISTA. 05 GILBERTA ALBUQUERQUE(SEC. DE ADMINISTRAÇÃO) MAT. 3529 INATIVA. 06. LÚCIA PARENTE ALBUQUERQUE(SEC DE ADMINISTRAÇÃO) MAT. 3534 INATIVA. 07. MARIA HERONILDES DA COSTA(SEC. DE EDUCAÇÃO) MAT. 3542 INATIVA. 08. MARIA DA PURIFICAÇÃO ANDRADE(SEC. DE ADMINISTRAÇÃO) MAT. 3536 INATIVA. 09 MARIA LOURENÇO A. TORQUATO(SEC. DE ADMINISTRAÇÃO) MAT. 3545 INATIVA. 10. TEREZINHA DE JESUS S. MENEZES(SEC. DE ADMINISTRAÇÃO) MAT. 3555 INATIVA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, em 15 de agosto de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Luís Edésio Solon CONTRATADA: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. OBJETO: fornecimento de medicamentos conforme solicitação da Sec. de Saúde MODALIDADE: DISPENSA nº 130013/2000 VALOR: R\$ 39.411,00 (Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Onze Reais) DATA: 11 de Agosto de 2000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Luís Edésio Solon CONTRATADA: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. OBJETO: fornecimento de medicamentos conforme solicitação da Sec. de Saúde MODALIDADE: DISPENSA nº 133014/2000 VALOR: R\$ 56.459,90 (Cinqüenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Nove Reais e Noventa Centavos) DATA: 14 de Agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

Convênio nº 086/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, de acordo c/c o art. 8°, inciso V da mesma e a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAFS, sociedade civil sem fins lucrativos, sob o nº 06.602.353/0001-48, com sede na Rua Idelfonso Frota Carneiro, s/n, Bairro Dom José, nesta cidade, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. MARCÍLIA MARIA ALVES DE AGUIAR, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA Este Convênio tem por objetivo apoiar a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAFS, na confecção de uniformes e manutenção dos instrumentos musicais da sua Banda Marcial. CLAUSULA SEGUNDA O presente Convênio tem Fundamentação Legal no art. 8°, inciso V da Lei Orgânica do Município de Sobral, que decorre sobre a competência comum do Município em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. CLAUSULA TERCEIRA Compete ao Município de Sobral, repassar de forma única e inflexível, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no ato da assinatura deste Convênio. CLAUSULA QUARTA Compete a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAES a prestação de contas dos recursos

repassados após 30 (trinta) dias de seu recebimento. CLÁUSULA QUINTA Na hipótese de descumprimento por parte da SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA SOBRALENSE convenente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que o complementem, além das sanções legais cabíveis, implicará na revogação do presente convênio. CLÁUSULA SEXTA O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral - Ce, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais elegem o foro de Sobral, estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), 03 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - MARCÍLIA MARIA ALVES DE AGUIAR - Coordenadora da Sociedade de Apoio à Família Sobralense.

Convênio nº 087/00 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SOBRAL CE ACIS, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250 Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SOBRAL CE ACIS, sociedade civil sem fins lucrativos, localizada na Rua Dr. João do Monte, 744 Centro Sobral Ce., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07601347/0001-39, neste ato representada pelo Sr. DALCIDES PEDRO PORTOLAND, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Iolanda Barreto, 55 Bairro Cidao, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.674.990-04 e RG nº 80.317.442-72, celebram o presente Convênio explicitado nas Cláusulas adiante aludidas: CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO - Este Convênio tem por objetivo, apoiar a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SOBRAL CE ACIS, no custeio da confecção de um carimbo, o qual será utilizado durante 14 (quatorze) dias em todas as correspondências postadas nas Agências de Sobral, como parte da comemoração, no mês de setembro, dos seus 80 (oitenta) anos de existência. CLÁUSULA SEGUNDA DAS COMPETÊNCIAS -Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar no ato de assinatura deste Convênio o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para a finalidade exclusiva de desenvolver as atividades expostas no "caput" da CLAUSULA PRIMEIRA deste Convênio, de forma única e inflevível CIÁLISIII A TERCEIRA

MODIFICAÇÃO - Este instrumento poderá ser modificado, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes. CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Compete à Associação Comercial e Industrial de Sobral ACIS, enviar ao CONVENENTE, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO - O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização documentos relativos à execução do presente Convênio. CLAUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexeguivel. CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral-Ce, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as Cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 20 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - DALCIDES PEDRO PORTOLAND - Presidente da Associação Comercial e industrial de Sobral CE ACIS.

Convênio nº 92/00 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a FUNDAÇÃO ÉDSON QUEIROZ. para o fim que nele indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC-MF sob número 07598634/0001-37, sob o arrimo no inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES, e a FUNDAÇÃO ÉDSON QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob nº 07373434/0001-86 com sede na Av. Washington Soares Betânia, 1321 Bairro Édson Queiroz Fortaleza-Ceará, aqui representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. Estenival José Alves Bezerra, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 398827 SSP/CE., CPF nº 068.793.734-53, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo como justo e pactuado o contido nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - Este convênio tem por finalidade a cooperação interinstitucional, definindo as bases de um programa de ações integradas de cooperação mútua e apoio técnico-financeiro, entre o Município de Sobral e a Fundação Édson Queiroz, visando a promover o desenvolvimento local sustentável através de estudos e pesquisas, bem como através de incentivos e subsídios a alunos carentes do Município de Sobral, em estágio de graduação. CLÁUSULA SEGUNDA COMPETÊNCIAS - As responsabilidades do MUNICÍPIO DE SOBRAL e da FUNDAÇÃO ÉDSON QUEIROZ para o satisfatório cumprimento deste Convênio ficam pactuadas na forma a seguir: I -COMPETE AO MUNICÍPIO DE SOBRAL: Repassar os recursos necessários ao alcance dos objetivos deste Convênio, sendo que mediante a assinatura deste Instrumento sejam repassados, mensalmente, o valor de R\$ 4320,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), de forma fixa e inflexível, e que todo e qualquer repasse posterior, deverá ser alvo de aditivo específico a este Convênio. II - COMPETE A FUNDAÇÃO ÉDSON QUEIROZ - a) Prestar Contas, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE SOBRAL de todos os recursos repassados por força deste Convênio, atavés de relatório consubstanciado; b) Colaborar na divulgação do Convênio, participando, com o MUNICÍPIO DE SOBRAL, de palestras e reuniões que se fizerem necessárias e relativas ao objeto deste Convênio. CLÁUSULA QUARTA ADICÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS - Sempre que houver necessidade de alteração mediante aditivos específicos devidamente pactuados pelas partes, através de modificações ou supressões, passando os referidos aditivos a fazerem parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível, ficando o MUNICÍPIO DE SOBRAL, autorizado ilimitadamente, a rever, revogar e suspender, qualquer cláusula deste Convênio ou Aditivo a ser pactuado, sem qualquer ônus, parcial ou integralmente. CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA - O presente convênio terá vigência durante a execução do seu objeto, estimando-se um prazo de 04 (quatro anos), a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA SEXTA DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Sobral-CE. renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Convênio. E, por se acharem assim justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas adiante signatárias. Sobral-CE., 01 de agosto de 2000 - CID FERREIRA GOMES -Prefeito Municipal - ESTENIVAL JOSÉ ALVES

BEZERRA - Diretor Administrativo.

ASCON - ASSESSORIA CONTÁBIL

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

ASSESSORIA CONTABIL E ASCON LTDA. Pelo o presente INFORMÁTICA S/C BARTOLOMEU BEZERRA instrumento particular, DE SOUSA E FRANCISCO QUARIGUASI DA casados, residentes e ambos brasileiros, domiciliados nesta cidade, o primeiro, portador do CPF 116.632.601-25 e CI 590.255 SPSP-CE., e o segundo, portador do CPF 323.602.583-20 e CI 855203-84 SSP-CE, únicos componentes da Sociedade Civil de Responsabilidade Ltda " ASCON **ASSESSORIA** CONTÁBIL E INFORMATICA S/C LTDA", registrada em 08-09-1993, no Cartório Pedro Mendes Sobral-Ce; protocolado sob nº 3332, Livro B-19, registro nº 2547 fls. 310, pela primeira vez resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Constitutivo, o que fazem sob as claúsulas e condições expostas a seguir: PRIMEIRA: A sociedade terá nova denominação social "ASCOM ASSESSORIA MUNICIPAL E INFORMÁTICA S/C CONTABIL LTDA". SEGUNDA: A Sociedade transferirá sua a Sede para a Rua Cel. Estanislau Frota, 196 Centro Sobral-Ce, e presentemente não tem Filial.TERCEIRA: De acordo com o novo plano monetário nacional, o capital social de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), fica convertido em R\$ 487,37 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos). OUARTA: A sociedade resolve aumentar o Capital Social para R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ficando dividido da seguinte maneira: * BARTOLOMEU BEZERRA DE SOUSA - R\$ 5.000,00 - FRANCISCO OUARIGUASI DA SILVA R\$ 5.000,00 10.000,00 QUINTA: O aumento do capital social ora verificado será integralizado neste ato, em moeda do País, ficará assim distribuído: * corrente BARTOLOMEU BEZERRA DE SOUSA R\$ 4.756,31 - * FRANCISCO QUARIGUASI DA SILVA.R\$ 4.756.32 Total: 9.512,63 SEXTA: Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas de capital do falecido será repassado para seu conjuge, na qual, assumirá a administração na sociedade. automaticamente SÉTIMA: Todas as claúsulas do Contrato Institucional, neste ato não modificados direta ou indiretamente por permanecem em pleno vigor. E, este instrumento, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditamento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que gere seus jurídicos e legais efeitos. Sobral-Ce., 21 de Junho de 2000. Bartolomeu Bezerra de Sousa - CPF 116.632.601-25 - Francisco Quariguasi da Silva CPF 323.602.583-20 - Bartolomeu Bezerra de Sousa - CPF 116.632.601-25. TESTEMUNHAS - Francisco Arnaldo Paulo Vitor Gomes da Silva CPF.: 617.467.203-44 Barbalho de Sousa CPF.: 875.931.903-82.